

Dispõe sobre a instituição da Semana do Ciclista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Semana do Ciclista, a ser desenvolvida, anualmente, naquela que contiver o dia 8 (oito) de dezembro - Dia do Ciclista, sendo incluída no Calendário Oficial do Município de Macaé.

Parágrafo único. Durante o evento tratado no caput deste artigo, serão realizados, dentre outras ações no contexto:

- a) Passeios ciclísticos;
- b) Competições ciclísticas amadoras e profissionais;
- c) Pesquisa junto aos usuários de bicicletas quanto aos seus anseios e necessidades;
- d) Palestras sobre condução ciclística defensiva, etc.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou realizar parcerias com instituições públicas ou privadas, sediadas em Macaé, visando a efetiva realização do evento.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS

Prefeito

Publicação Edição No